



TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL DO CEARÁ

PUBLICADO NO DIÁRIO DE  
JUSTIÇA ELETRÔNICO N.º 131  
DATA: 14/7/2016

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PAD nº 9.429/2016  
Convênio nº 10/2016

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL DO CEARÁ E A POLÍCIA  
MILITAR DO CEARÁ.

Por este instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**, com sede na Rua Jaime Benévolo, n.º 21, Centro, CEP 60050-080, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, no uso de suas atribuições legais, e a **POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ**, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**, estabelecida na Avenida Deputado Paulino Rocha, nº 1.343 – Bairro Cajazeiras, neste ato representada por seu Comandante Geral, Geovani Pinheiro da Silva, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, que se regerá pelos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, na Resolução TRE-CE nº 611/2015, que instituiu a Coordenação do Poder de Polícia da Propaganda Eleitoral, nomeando os Cartórios das 001<sup>a</sup>, 82<sup>a</sup>, 116<sup>a</sup> e 117<sup>a</sup> Zonas Eleitorais, incumbindo-lhes a responsabilidade de poder de polícia sobre a propaganda eleitoral em toda a cidade de Fortaleza, no Processo Administrativo Digital nº 9.429/2016, bem como pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira** – O objeto do presente Convênio consiste no estabelecimento de um programa cooperativo entre CONVENENTE e CONVENIADA objetivando à disponibilização de pessoal para fazer a segurança da equipe de fiscalização da propaganda eleitoral.

**DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**Cláusula Segunda** – CONVENENTE e CONVENIADA obrigam-se a velar pela eficiência e pelo cumprimento dos encargos assumidos para resguardar o interesse público, sempre subjacente, e a destinação ao bem comum, inseparável do serviço público, competindo-lhes especificamente:

I – À Polícia Militar do Ceará:

- a) Disponibilizar quatro policiais, com duas viaturas, para acompanhar a equipe de fiscalização da propaganda eleitoral, garantindo-lhes a segurança e o efetivo cumprimento das determinações;

- b) Designar os policiais e viaturas para permanecerem de sobreaviso, no período de 16 de agosto a 2 de outubro de 2016 (no caso de haver apenas um turno de votação), ou até 30 de outubro (no caso de segundo turno);
- c) Encaminhar à 82<sup>a</sup> Zona Eleitoral, sediada na Av. Almirante Barroso, nº 601 – Praia de Iracema – CEP: 60060-440, relação com os nomes dos policiais que ficarão à disposição deste TRE, com respectivos números de telefone e email;
- d) Indicar um dos policiais colocados à disposição para responsabilizar-se pelos demais e a quem serão dirigidas as solicitações do Juiz Eleitoral;
- e) Atender prontamente à solicitação da Comissão Eleitoral da Propaganda.

Parágrafo único – A fiscalização é ininterrupta, ocorrendo inclusive, aos sábados, domingos e feriados, devendo os policiais destacados estarem cientes de que poderão ser convocados a qualquer momento.

## II – Ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

- a) Acompanhar a execução do Convênio;
- b) Indicar um servidor do TRE que se encarregará de transmitir as solicitações do Juiz Eleitoral;
- c) Definir as equipes de fiscalização, com pelo menos um servidor do TRE, em atendimento ao Provimento CRE/CE nº 9/2016.

## DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

**Cláusula Terceira** – O presente Convênio terá vigência de 16/8/2016 até 31/10/2016, podendo ser renovado caso haja manifesto interesse das partes.

**Cláusula Quarta** – Após firmado, o presente Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que haja manifesto interesse das partes convenientes.

## DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

**Cláusula Quinta** – É facultado às partes denunciar o presente Convênio, a qualquer tempo, mediante aviso prévio 15 (quinze) dias.

**Parágrafo único** – Haverá rescisão automática deste acordo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou impedimento legal regularmente comprovados e impeditivos de sua execução.

## DA PUBLICAÇÃO

**Cláusula Sexta** – A responsabilidade pela publicação do extrato do presente Convênio é do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e dar-se-á no Diário da Justiça Eletrônico.

## DO FORO

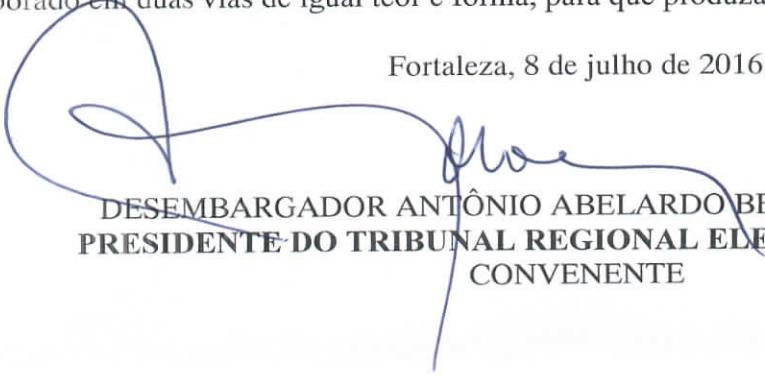
**Cláusula Sétima** – As partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza (CE), com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias quanto à execução do presente Convênio, não podendo ser objeto de ação judicial para solução de conflitos, com renúncia desde já a qualquer tipo de demanda por via judicial.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula Oitava** – Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na legislação pertinente e nos princípios gerais do Direito, por intermédio dos representantes do presente Convênio.

E por estarem justos e acordados, os partícipes firmam entre si o presente instrumento, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 8 de julho de 2016

  
DESEMBARGADOR ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
CONVENENTE

  
GEOVANI PINHEIRO DA SILVA  
COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ  
CONVENIADO